

Não passa



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

F. 2
C. 5
A. 1

Dep. Joaquim
pedir recurso
ao Plenário

Proposta de Lei nº 2/VI (1ª)
Terceira alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta Nº: 01
Data: 26/10/2023
☒ ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura:

1. Assunto:

Eliminação dos Artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º da Proposta de Lei

2. Justificação sumária:

Conforme foi posição assumida pelos Deputados subscritores, designadamente no Debate na Generalidade, esta alteração não colhe o nosso merecimento, porque somos pela manutenção da lei tal como se apresenta. Reiteramos as nossas razões, que são, entre outras as seguintes:

- É nosso entendimento que a verdadeira motivação por detrás para esta alteração estaria antes numa intenção de melhor o desempenho e os resultados da atividade da RAEOA. Neste caso, a ação necessária não seria a alteração da Lei, mas seria, sim, a de melhorar mecanismos e instrumentos.
- Entendemos, por outro lado, que esta alteração conduzirá a uma substancial redução do grau de autonomia da RAEOA, esvaziando o tratamento administrativo especial preconizado na Constituição da República, designadamente por causa da adição dos poderes de superintendência, ao lado dos poderes de tutela.
- Por fim, entendemos que a revogação das disposições sobre a criação da ZEESM, e o fim da sua existência vamos perder um importante instrumento de promoção do desenvolvimento, que estava em fase de experimentação piloto, usando Oe-Cusse Ambeno como laboratório, para depois se aplicar também a outras partes do país.

3. Texto da proposta:

Assim, propomos a eliminação dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º da Proposta de Lei.

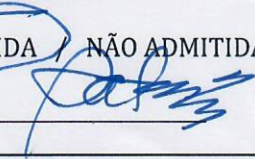
4. Os Deputados proponentes:

hli, 26 de Outubro de 2023.

Joaquim de Santos Baralobi

Proposta de Lei nº 2/VI (1ª)
Terceira alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de
Oe-Cusse Ambeno e Estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse
Ambeno e Ataúro

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta Nº: 2
Data: 26 / 10 / 2023
☒ ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: 

1. Assunto:

Alterar o título desta proposta de lei.

2. Justificação sumária:

Uma vez que a presente proposta de lei tem também como objetivo a alteração do título da Lei nº 3/2014, como está expressamente disposto no seu artigo 7.º, entendemos que, apesar disso, seria conveniente expressar esta intenção no próprio título desta proposta de lei, porque fica logo esclarecida essa intenção no primeiro contacto que o leitor tenha com a lei.

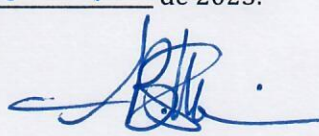
3. Texto da proposta:

“Proposta de Lei nº 2/VI (1ª)

Terceira alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro, e
alteração do seu título”

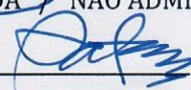
4. Os Deputados proponentes:

Dili, 26 de Outubro de 2023.

Albino da Silva 

Proposta de Lei nº 2/VI (1ª)
Terceira alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta Nº: 3
Data: 26 / 10 / 2023
☒ ADMITIDA / ☐ NÃO ADMITIDA
Assinatura: 

1. Assunto:

Artigos 5.º- Objetivos: alterar para “atribuições”

2. Justificação sumária:

Propomos que se substitua “objetivos” por “atribuição”.

Entende-se por objetivo o resultado que se pretende atingir com uma ação ou atividade. No presente caso presente, não custa perceber que o que vem descrito no artigo 5.º são antes atribuições da Região e não objetivos.

3. Texto da proposta:

“Artigo 5.º

Atribuições

1. A Região tem como **atribuições**, em matéria económica, o desenvolvimento inclusivo da Região, dando prioridade às atividades de cariz socioeconómico de promoção da qualidade de vida e bem-estar da comunidade, nomeadamente:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]

2. São ainda **atribuições** da Região:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

3. [...]

4. Os Deputados proponentes:

Dili 26 de Outubro de 2023.

Albino da Silva



F. 6
C. 0
A. 2

Proposta de Lei nº 2/VI (1ª)
Terceira alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta Nº: 4

Data: 26 / 10 / 2023

ADMITIDA / NÃO ADMITIDA

Assinatura: [Assinatura]

1. Assunto:

Competências da Autoridade: Artigo 16.º, n.º 2, alínea a)

2. Justificação sumária:

- Sendo a Autoridade um órgão deliberativo e o Presidente da Autoridade um órgão executivo, fará sentido que seja o Presidente da Autoridade a elaborar e propor os planos e a Autoridade aprová-los. O inverso não! Esta mesma solução que ora propomos é a que foi seguida em relação ao orçamento da Região, cuja proposta (que é posteriormente enviada ao Governo para integrar o OGE) é aprovada pela Autoridade e não pelo Presidente da Autoridade.
- Aproveitamos a oportunidade para introduzir nas demais alíneas, aperfeiçoamentos de logística

3. Texto da proposta:

Artigo 16.º

[...]

1. [...].

2. São competências da Autoridade:

- Aprovar** planos de atividades e planos de desenvolvimento regional, **sob proposta do Presidente da Autoridade;**
- Aprovar** a proposta de orçamento anual da região;
- Pronunciar-se sobre as** políticas regionais de planeamento e desenvolvimento económico-social, ordenamento do território, aproveitamento dos recursos naturais, cultura e formação profissional;
- Pronunciar-se** sobre alterações à presente lei que o Presidente da Autoridade pretenda recomendar nos termos da mesma;
- Aprovar regulamentos administrativos regionais, nos termos previsto nesta lei e demais legislação;
- Exercer as** demais competências atribuídas por lei ou regulamento.

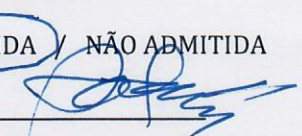
4. Os Deputados proponentes:

Dili, 26 de Outubro de 2023.

Albino da Silva [Assinatura]

Proposta de Lei nº 2/VI (1ª)
Terceira alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de
Oe-Cusse Ambeno e Estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse
Ambeno e Ataúro

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta Nº: 5
Data: 26 / 10 / 2023
ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo 17.º, n.º 2: Composição da Autoridade

2. Justificação sumária:

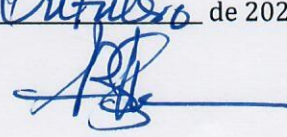
- a) A Autoridade é atualmente composta por sete (7) membros, de um máximo de dez (10) permitido por lei (artigo 13.º do Estatuto da RAE OA. Pensamos, seguindo algumas intervenções e o fundamento apresentado no Debate na Generalidade, principalmente por parte de Deputados de Oe-Cusse Ambeno, conhecedores da realidade, que se deveria manter esse número, que na prática destes últimos anos se revelou à medida das necessidades e de um bom funcionamento do órgão.
- b) Por outro lado, pensamos que em vez da fixação de uma quota mínima para membros do género feminino, uma solução mais equitativa seria dispor sobre a necessidade de observar o equilíbrio entre os géneros, num sentido como no outro.

3. Texto da proposta:

Artigo 17.º
[...]

1. [...].
2. **A Autoridade é composta por sete membros, dentre os quais o Presidente da Autoridade, não podendo nenhum dos géneros ter representação inferior a quarenta por cento.**
3. [...]
4. [...]
5. [...]

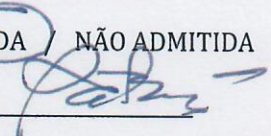
4. Os Deputados proponentes:

Dili 26 de Outubro de 2023.
Albino da Silva 

F. 6
C. 0
A. 1

Proposta de Lei nº 2/VI (1ª)
Terceira alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta Nº: <u>6</u>
Data: <u>26</u> / <u>10</u> / 2023
☒ ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo 17.º, nº 2 e nº 5 – Composição da Autoridade e incompatibilidades

2. Justificação sumária:

- a) Este artigo 17.º é completamente novo e surge do pensamento do Governo de que algumas matérias tratadas no Estatuto da REAOA, deveriam antes ser tratadas nesta Lei. Em consequência disso, o artigo 13.º do Estatuto da REAOA é revogado pela presente PPL e a matéria nele tratada, que é a composição da Autoridade ^{passa} para a integrar a presente ^{PPL} ~~artigo 13.º~~.
- b) Faz-se o aumento do número de 5 para 7, incluindo o Presidente da Autoridade.
- c) Sobre o número de mulheres, pensamos que em vez da fixação de uma quota mínima para membros do género feminino, uma solução mais equitativa seria dispor sobre a necessidade de observar o equilíbrio entre os géneros, num sentido como no outro.
- d) No número 5 faz-se uma nova redação do seu *caput* e adicionam-se outros cargos incompatíveis com o exercício cargo de membro da Autoridade.

3. Texto da proposta:

Artigo 17.º
[...]

1. [...].
2. **A Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno é composta pelo Presidente da Autoridade e por seis Secretários Regionais, não podendo nenhum dos géneros ter representação inferior a 40%.**
3. [...].
4. [...].
5. **São incompatíveis com o exercício do cargo de Presidente da Autoridade os cargos de:**
 - a) Presidente da República;

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

- b) **Membro do Parlamento Nacional**
- c) **Membro do Governo;**
- d) **Magistrado judicial e magistrado do Ministério Público;**
- e) Embaixador;
- f) **Titular de cargo de chefia e direção da Administração Pública;**
- g) Funcionários público, agentes administrativos e demais pessoal contratado do Estado e de outras pessoas coletivas públicas;
- h) Membros da Comissão Nacional de Eleições;
- i) Provedor dos Direitos Humanos e Justiça;
- j) Membro dos gabinetes ministeriais e do gabinete do Presidente da República, ou legalmente equiparado;
- k) Funcionário de organização internacional ou de Estado estrangeiro;
- l) Membros de conselho de gestão de empresa pública, de empresa de capitais públicos ou maioritariamente participada pelo Estado e de **instituto público**.

4. Os Deputados proponentes:

Dili, 26 de outubro de 2023.

Patriceiro F. dos Reis 



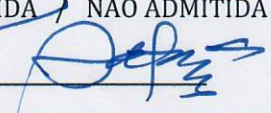
República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

F. 6
C. 0
A. 1

Proposta de Lei nº 2/VI (1ª)
Terceira alteração à Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que cria a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Estabelece a Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro

DEBATE e VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta Nº: <u>7</u>
Data: <u>26</u> / <u>10</u> / 2023
☒ ADMITIDA / NÃO ADMITIDA
Assinatura: 

1. Assunto:

Artigo 22.º, alínea e): Competência do Presidente da Autoridade - "Elaborar, disseminar e fazer cumprir os regulamentos administrativos regionais"

Artigo 23.º, n.º 3: o Conselho Consultivo é consultado antes de o Presidente da Autoridade "definir regulamentos administrativos regionais"

2. Justificação sumária:

- a) No artigo 22.º, alínea e), em vez de "elaborar regulamentos administrativos", ficaria melhor dizer "propor", porque de facto o Presidente da Autoridade apenas propõe, porque competência de aprovação é da Autoridade, conforme previsto no artigo 16.º, n.º 2, alínea e).

"Disseminar e fazer cumprir regulamentos" é uma tarefa que se enquadrará antes como um dever do que como exercício de uma competência. Não devia por isso estar inserido neste artigo. Assim, propomos a sua eliminação. Todavia, a manter-se, deveremos ^{reformular} ~~formular~~ a redação desta alínea.

- b) No 23.º, n.º 3, já não se usa "elaborar", mas sim "definir". É preciso harmonizar as expressões e/ou conceitos. Aqui também deveríamos usar "propor" conforme justificado acima.

3. Texto da proposta:

Artigo 22.º
[...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) **Propor à Autoridade regulamentos administrativos regionais e, aprovados, disseminar e fazer cumprir;**
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

j) [...].

Artigo 23.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. O Presidente da Autoridade deve consultar o Conselho Consultivo antes de tomar decisões importantes e de **propor** regulamentos administrativos regionais, salvo no que diz respeito à nomeação e exoneração de pessoal ou a **aplicação de** sanções disciplinares.
4. [...].
5. [...].

4. Os Deputados proponentes:

Pili, 26 de outubro de 2023.

Pedro F. dos Reis Pafus